



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 52
Disponibilização: 19/03/2020
Publicação: 19/03/2020

Governo do Estado de **RONDÔNIA**

Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 55 de 17 de março de 2020

Autoriza e disciplina emergencialmente o regime de teletrabalho no âmbito da Controladoria Geral do Estado, com fulcro no Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020 e n. 21.971, de 22 de maio de 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018 e em cumprimento ao disposto no Decreto n. 21.971, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto n. 21.971/2017, de 22 de maio de 2017, que institui o Regime de Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO o Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020, que decreta a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública, no Estado de Rondônia, e estabelece em seu artigo 7º a prioridade no exercício das funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em regime de *Home Office*, pelo período de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 11, inciso XXI, que atribui ao Controlador Geral do Estado a função "promover a administração geral da CGE em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual e, quando aplicável, da federal;"

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que pelo Código de Ética dos servidores da Controladoria Geral do Estado é direito do Servidor trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar; conforme art. 6º, da Portaria 98/2017/CGE/GAB, publicado em 6 de junho de 2017.

CONSIDERANDO que são valores da CGE a Valorização dos Servidores em preocupar-se de forma efetiva com o desenvolvimento profissional do servidor, –conforme Planeamento Estratégico 2018-2023 publicado no Diário oficial n 181 as fls 110 de 03.10.2018.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, bem como o servidor tem o dever e compromisso com a sociedade que nela reside e faz parte.

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado temporariamente, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, o regime de teletrabalho, de que trata os artigos 7º e 8º do Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020, destinado à realização das atividades e atribuições fora das dependências físicas desta CGE-RO enquanto persistir situação de emergência.

Art. 2º - As atividades autorizadas à execução nessa forma devem ser restritas àquelas passíveis de serem remotamente realizadas e às atribuições em que seja possível a mensuração objetiva do desempenho do servidor.

Art. 3º - A admissão do servidor no regime de teletrabalho é facultativa, mediante solicitação formal (Anexo I) e assinatura de termo de compromisso de cumprimento de metas (Anexo II), ou por indicação da chefia imediata, que ficará responsável pela avaliação e acompanhamento dos seus colaboradores nessa modalidade.

Parágrafo único. Não constitui direito ou dever do servidor solicitante a admissão ao regime em epígrafe, podendo o servidor ser desautorizado do regime, justificadamente e a qualquer tempo, a pedido do servidor, em função da conveniência do serviço, inadequação do servidor ou desempenho inferior ao estabelecido (Anexo IV).

Art. 4º - Compete aos gerentes avaliar, entre os servidores, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as disposições do Decreto n. 21.971/2017 e a seguinte ordem de prioridade, em rol não exaustivo:

I - servidores que tenham regressado nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venham a regressar durante a vigência do Decreto n. 24.871/2020, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, desde que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;

II - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

III - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;

IV - servidores que utilizem transporte público coletivo para deslocamento até o local de trabalho;

V - gestantes e lactantes;

VI - os servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar que exijam cuidados;

VII - pessoas com doenças crônicas e;

VIII - pessoas com necessidades especiais.

§ 1º - Os pedidos servidores que não enquadrem no rol acima previsto deverão ser analisado pelo chefe imediato à luz dos artigos 6º e 7º do Decreto n. 24.871/20, observadas as disposições do Decreto n. 21.971/2017.

§ 2º - Admitido o servidor para o cumprimento da jornada de trabalho em teletrabalho, o chefe imediato cientificará o Núcleo de Recursos Humanos.

Art. 5º - A competência para autorização do cumprimento da jornada de trabalho no regime de teletrabalho fica delegada ao chefe imediato com anuência do Controlador Geral do Estado, ficando aquele responsável por fixar metas e indicadores de produtividade, desempenho e eficiência por meio da elaboração de Plano de Trabalho Individualizado e será instruído, no mínimo, com os seguintes elementos (Anexo II):

I - Detalhamento das atividades a serem desempenhadas em teletrabalho;

II – As metas a serem alcançadas;

III – fixação de datas em que o servidor em regime de teletrabalho deverá apresentar de resultados parciais e finais através da entrega de relatório de acompanhamento dos trabalhos;

IV – Prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida sua prorrogação.

Art. 6º - As metas de desempenho dos servidores no regime de teletrabalho serão, no mínimo, 20% superiores àquelas previstas para os servidores que executem as mesmas atividades nas dependências desta Controladoria.

Parágrafo Único - Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente fixadas.

Art. 7º - Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho (Anexo III):

I – Cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

II - Permanecer nos limites territoriais do Estado de Rondônia;

III – Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

IV – Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

V – Consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

VI – Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – Preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações e dos dados contidos nos sistemas, processos e demais documentos sob a sua custódia, ou acessados de forma remota, mediante observância das normas de segurança da informação e da comunicação.

VIII – Responsabilizar-se pela estrutura física e tecnológica necessárias ao cumprimento de suas atribuições, salientando-se que o ônus devido com aquisição, instalação, manutenção e atualização de software de dados e/ou de segurança, será às expensas do servidor.

§ 1º - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º - Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições no regime de teletrabalho, exceto aquelas já estabelecidas para o exercício da função.

Art. 8º - A retirada de processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, dar-se-á somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor e com autorização por escrito de seu chefe imediato, observados os procedimentos relativos à segurança da informação e ao manuseio de processos e documentos sigilosos estabelecidos em normas legais.

Parágrafo único. Não devolvidos os autos ou documentos, ou se devolvidos apresentarem irregularidades sem a fundada justificativa para a ocorrência, cabe à chefia imediata comunicar de pronto o fato ao superior hierárquico para adoção das medidas administrativas, disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis.

Art. 9º - A presente regulamentação terá vigência limitada a 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período conforme exigir o interesse público.

Art. 10 - Os servidores que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência do Decreto n. 24.871/2020, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, caso apresentem sintomas de contaminação, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico.

Art. 11 - O Núcleo de Recursos Humanos da Controladoria Geral do Estado orientará as Gerências no que tange à instrução processual específica no SEI para efeito de gestão e transparência, sem prejuízo da atuação de monitoramento e controle com relação aos atos evidenciados por essa Portaria.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controladoria Geral do Estado



ANEXO I

(Art. 4º, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020)

SOLICITAÇÃO DE TELETRABALHO

NOME:	MATRÍCULA:	
MOTIVO:	SIM	NÃO
Regresso nos últimos cinco dias de área de risco (Decreto n. 24.871/20, art. 3º, inciso II)		
Servidor com ou mais de 60 anos de idade (Decreto n. 24.871/20, art. 8º, § 1º, inciso I)		
Usuário de transporte coletivo (Decreto n. 24.871/20, art. 8º, § 1º, inciso III)		
Gestantes e lactantes (Decreto n. 24.871/20, art. 8º, § 1º, inciso IV c/c Decreto n. 21.971/17, art. 22, § 1º)		
Pais cujos filhos em idade escolar exigem cuidados (Decreto n. 24.871/20, art. 8º, § 1º, inciso V c/c Decreto n. 21.971/17, art. 22, § 1º)		
Portador de doenças crônicas (Decreto n. 24.871/20, art. 8º, § 1º, inciso VI)		
Portador de necessidades especiais (Decreto n. 21.971/17, art. 22, § 1º)		
Servidores amparados pelo arts. 6º e 7º do Decreto n. 24.871/20		

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO

ANUÊNCIA DO GABINETE

<p>OBS I: A Chefia imediata procederá à avaliação de cada caso baseado em critérios de conveniencia e oportunidade, na forma do art. 4º, <i>caput</i>, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020.</p> <p>OBS II: O deferimento da presente solicitação implicará no dever de do servidor da veracidade dos motivos acima afirmados até o encerramento trabalho remoto, sob pena de responsabilização administrativa, sem prejuízo sanções civis e penais cabíveis.</p>		



ANEXO II

(Art. 5º e 6º da Portaria nº 55/20 CGE/GAB de 17 de março de 2020)

PLANO INDIVIDUAL DE TELETRABALHO (PIT)	
NOME:	MATRÍCULA:
TELEFONE	E-MAIL:
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS	DESCRIÇÃO
Detalhamento das atividades a serem desempenhadas em teletrabalho. (Art. 5, inciso I, da Portaria 55/20 CGE/GAB c/c art. 19, §3º ,I do Decreto n. 24.871/2017)	
Metas a serem alcançadas. (Art. 5, inciso II, da Portaria 55/20 CGE/GAB c/c art. 19, §3º ,II do Decreto n. 24.871/2017)	
Datas em que o servidor deverá apresentar resultados parciais e finais. (Art. 5, inciso III, da Portaria 55/20 CGE/GAB c/c art. 19, §3º ,III do Decreto n. 24.871/2017)	

(CGE/GAB c/c art. 19, §3º, IV do Decreto n. 24.871/2017)

Prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho. (Art. 5, inciso IV, da Portaria 55 c/c art. 19, §3º, V do Decreto n. 24.871/2017)

APROVO DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL (CHEFE IMEDIATO)	Declaro para os devidos fins que posso estrutura física e tecnológica necessárias ao cumprimento das atribuições para a modalidade de teletrabalho. (assinatura do servidor)
OBS I: É de responsabilidade da gerência que aprova o PIT acompanhar o requisito de obrigação constante no art. 6º da portaria 55/20 CGE/GAB, salvo quando a natureza do trabalho assim não permitir.	



ANEXO III

(Art. 7º, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020)

TERMO DE COMPROMISSO FUNCIONAL DE TELETRABALHO - TCFT	
EU:	MATRÍCULA:
CARGO:	COMPROMETO-ME A:
Cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade; (Art. 7º, I, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020)	CONCORDO
Permanecer nos limites territoriais do Estado de Rondônia; (Art. 7º, II, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020)	
Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração; (Art. 7º, III, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020)	
Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis; (Art. 7º, IV, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020)	

Consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional; (Art. 7º, V, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020)	
Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento; (Art. 7º, VI, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020)	
Preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações e dos dados contidos nos sistemas, processos e demais documentos sob a sua custódia, ou acessados de forma remota, mediante observância das normas de segurança da informação e da comunicação; (Art. 7º, VII, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020)	
Responsabilizar-se pela estrutura física e tecnológica necessárias ao cumprimento de suas atribuições, salientando-se que o ônus devido com aquisição, instalação, manutenção e atualização de software de dados e/ou de segurança, será às expensas do servidor; (Art. 7º, VIII, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020)	

ASSINATURA DO SERVIDOR	ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO	ANUÊNCIA DO GABINETE

Estou CIENTE de que as atividades deverão ser cumpridas diretamente por mim em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas. (Art. 7º, § 1º, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020) Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições no regime de teletrabalho, exceto aquelas já estabelecidas para o exercício da função. (Art. 7º, § 2º, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020) Devo seguir fielmente as orientações das autoridades competentes em prol de minha saúde e qualidade de vida e em benefício da coletividade.



ANEXO IV

(Art. 4º, da Portaria nº 55 de 17 de março de 2020)

FORMULÁRIO DE DESLIGAMENTO

NOME:	MATRÍCULA:	
MOTIVO:	SIM	NÃO
A pedido do servidor (Portaria nº 55 de 17 de março de 2020, art. 3º, Parágrafo Único)		
Por indicação do gerente ou ordem do Controlador (Portaria nº 55 de 17 de março de 2020, art. 3º, Parágrafo Único)		
Pelo não atingimento das metas e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pela Administração (Portaria nº 55 de 17 de março de 2020, art. 3º, Parágrafo Único)		
Pela finalização ou descontinuidade do regime de telebralho (Portaria nº 55 de 17 de março de 2020, art. 9º)		
Interesse da Administração ou por necessidade de prestação de serviços presenciais (Portaria nº 55 de 17 de março de 2020, art. 3º, Parágrafo Único)		
DESLIGAMENTO DO REGIME DE TELETRABALHO A PARTIR DE ___/___/20___.		

ASSINATURA DO SERVIDOR	ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO	ANUÊNCIA DO GABINETE



Documento assinado eletronicamente por Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral, em 18/03/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010704718** e o código CRC **8AAAEB18**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.120330/2020-11

SEI nº 0010704718